



**EDITAL Nº 004/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO EDITAL
Nº001/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024 - PARA PROVIMENTO
DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, visando dar continuidade aos procedimentos do **EDITAL Nº001/2024 do Concurso Público 001/2024**, e com base na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 106/1999 de 28 de Dezembro de 1999; Lei nº 175/2002 de 22 de maio de 2002; Lei nº 777/2024 de 10 de janeiro de 2024, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Especial do Concurso Público instituída pela Portaria nº 026/2024, torna público o **EDITAL Nº 004/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Convocação para o procedimento de "HETEROIDENTIFICAÇÃO" do EDITAL Nº001/2024 do Concurso Público 001/2024** para preenchimento de vagas do quadro **Permanente da Prefeitura do Município de Porto da Folha Estado de Sergipe**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1. Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão apresentar-se na **Sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha – SE – Endereço: Praça Padre Manoel José de Oliveira, nº 851 - Centro – Porto da Folha – SE**, a Heteroidentificação será realizada nos **dias 21 e 22 de novembro de 2024, das 08h às 15h**.

1.2. O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da avaliação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.3. A relação dos candidatos(as) autodeclarados indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação seguirá em anexo a este edital.

1.4. Todos os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição do Edital nº001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, classificados que se habilitarem com média mínima de 50% de acertos na Prova Objetiva, serão avaliados(as) por servidores indicados pelo município e/ou membros da Comissão Local de Heteroidentificação, os quais atestarão as condições declaradas, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.5. O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no momento da pré-matrícula, se realizará por meio de um **ambiente físico, através da apresentação presencial do candidato perante os membros da comissão que avaliarão** os critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.6. O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da pré-matrícula, se realizará por meio da **avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI)**, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.7. Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

1.8. Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

1.9. O recurso deverá ser interposto a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de Heteroidentificação do Concurso Público, atendendo ao cronograma disposto no edital de matrículas.

1.10. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida,



não cabendo outros recursos.

1.11. O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

1.12. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

1.13. Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

1.14. A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

1.15. O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

1.16. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

1.17. O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

1.18. O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de Heteroidentificação.

1.19. É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

1.20. Não serão considerados, para os fins do item 15, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

1.21. A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

1.22. A classificação na lista de cotas será considerada válida no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

1.23. As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades

1.24. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

1.25. As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos autodeclarados (as) negros(as) (pretos/as e pardos(as) e indígenas serão remanejadas aos candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art.15), alterada pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

1.26. O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação local será realizado com data e hora marcada, conforme Anexo I, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

1.27. Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.

1.28. Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

1.29. Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da Heteroidentificação.

1.30. É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 1.10 e 1.11, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da aferição da autodeclaração.

1.31. Para além das situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.



1.32. O procedimento de Heteroidentificação será realizado em locais adequados, para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações

1.33. A avaliação para candidatos(as) que se autodeclaram pretos e pardos, **será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.**

1.34. Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

1.35. As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos).

1.36. Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

1.37. O horário fixado será o horário oficial local.

1.38. Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

1.39. Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

1.40. O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da Heteroidentificação.

1.41. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

1.42. Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram negro de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o candidato informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

1.43. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

1.44. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Concurso Público e pelo **INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no que a cada um couber.

Porto da Folha, 19 de novembro de 2024.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
Prefeito Municipal